



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE

Projeto de Lei nº 37/2021
Autor: Ver. Ledice Cavalcante

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
RECEBIDO EM 25/05/21
Funcionário

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE LIBERAÇÃO
EM 26/05/21
Presidente

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE
PREFERÊNCIA À VACINAÇÃO CONTRA O
COVID-19 AOS PROFISSIONAIS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber que a
mesma Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra o
covid-19, às seguintes categorias de pessoas:

- I- Trabalhadores ambulantes.
- II- Profissionais do segmento de bares e restaurantes, tais como
garçons, cozinheiras, ajudantes de cozinha, serviços gerais, caixa
e bartenders.
- III- Profissionais da área da educação, tais como professores,
merendeiras e corpo administrativo das escolas públicas e
privadas do município de marechal Deodoro .

Art. 2º Aos profissionais que comprovarem a qualificação profissional
no artigo anterior, serão asseguradas prioridades nas campanhas de vacinação
contra o COVID-19 e se somarão a outros grupos definidos como prioritários.

Art. 3º Cabe ao Executivo Municipal a adoção de todas as medidas
necessárias para a inclusão dos profissionais supracitados ao grupo de risco e
consequente prioridade na vacinação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 17 de maio de 2021.

LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE

LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE

VEREADORA
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir os profissionais citados no artigo 1º, como categoria de risco para receberem a vacina nas campanhas de vacinações realizadas em nosso Município.

Estes profissionais, diariamente lidam de forma direta com muitas pessoas inclusive turistas de outros estados, com isso, são colocados em situação de vulnerabilidade e risco ao contágio de inúmeras doenças, inclusive a atual Covid-19.

O direito à vida é o mais importante e mais protegido em nosso ordenamento jurídico, tendo tanta relevância que está presente no caput do art. 5º da Constituição Federal, ao qual aduz que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida”.

A Carta Magna, por sua vez, dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

Para tanto, com o intuito de diminuir a disseminação do vírus e salvar vidas, foram tomadas uma série de medidas amparadas pela ciência, dentre as quais está a vacinação.

Por isso, com vistas a ampliar a lista de grupos prioritários na vacinação contra o COVID-19 no nosso Município, o presente projeto faz-se necessário para incorporar esses profissionais a esses grupos e visa proteger não somente suas vidas, mas evitar que eles se tornem um vetor de transmissão já que ficam mais expostos e, conseqüentemente, possuem maiores chances de contágio.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais pares para aprovação do projeto em tela.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 17 de maio de 2021.

LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE
VEREADORA